



LEI Nº 2.123/PMC/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – AMEC, A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVO UNIÃO CACOALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal – AMEC, a firmar Convênio de cooperação financeira com a SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE, o qual terá por objetivo a participação do clube no XVII Campeonato Estadual de Futebol Profissional, realizado pela FFER – Federação de Futebol do Estado de Rondônia, visando cobrir despesas, tais como: materiais esportivos, alimentação e medicamentos.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e será repassado em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexo ao Processo administrativo, atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do convênio será de 03 (três) meses a contar da data da assinatura do referido convênio.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 27.812.00027.2.128 – Atendimento aos Atos Esportivos - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – AMEC, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 –Auxílio Financeiro- Contribuição.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do convênio, sob pena de torna-se inadimplente junto ao município e a Autarquia Municipal de Esportes, que poderão adotar as providências cabíveis.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), especificando o período.

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 14 de março de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO 1171